# LEI ORDINÁRIA Nº 1168/2024 DE 12 DE JUNHO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O DESCARTE OU DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU EM DESUSO NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB,** no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao descarte ou doação de bens móveis inservíveis ou em desuso pertencentes ao patrimônio do Município de Uiraúna, conforme inventário feito pelo setor de patrimônio municipal anexo.

**Art. 2º** Consideram-se bens móveis inservíveis ou em desuso aqueles que, após avaliação técnica, forem considerados obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis para a administração pública municipal.

**Art. 3º** A avaliação dos bens móveis mencionados no artigo anterior se encontra anexa ao presente projeto, tendo sido realizado pelo setor de patrimônio do município.

**Art. 4º** A avaliação técnica contém: I - A descrição dos bens; II - O estado de conservação de cada bem; III - O valor de mercado estimado, se houver; IV - A justificativa para o descarte ou doação.

**Art. 5º** O laudo está sendo disponibilizado à Câmara municipal, garantindo a transparência do processo.

**Art. 6º** A doação dos bens móveis poderá ser realizada para: I - Entidades filantrópicas sem fins lucrativos, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Uiraúna; II - Instituições de ensino, públicas ou privadas; III - Órgãos públicos de outras esferas governamentais.

**Art. 7º** Os bens móveis que não puderem ser doados poderão ser descartados de acordo com a legislação ambiental vigente, garantindo o descarte sustentável e correto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 12 de junho de 2024.

**MARIA SULENE DANTAS SARMENTO**
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna/PB